



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PARECER JURÍDICO/2022/DICOM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº - 062/2022 – PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2022.
OBJETO – AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS E VENTILADORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.
ASSUNTO - PARECER FINAL.

I - ANÁLISE FÁTICA

Vieram os autos, referentes ao Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por ITEM, para análise e emissão de parecer jurídico final quanto aos atos praticados pelo Sr. Pregoeiro, e cumprimento dos ditames legais.

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias uteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

Propostas foram registradas no sistema do certame (fls. 119-123).

Documentação das empresas participantes (fls. 124-278).

Ata de propostas (fls. 279-280)

No dia e hora previamente marcados ocorreu o certame, conforme ata de sessão pública e seguiram os procedimentos formais do pregão eletrônico (Ata parcial fls. 281-284).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



Houve suspens es do presente processo para negocia es.

No dia 25/11/2022, a sess o p blica fora finalizada pelo Sr. Pregoeiro, e o processo foi declarado fracassado (fls. 285-288).

Ap s vieram os autos para an lise final.

  o relat rio.

II - AN LISE JUR DICA

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria,  nica e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jur dico, n o lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveni ncia e oportunidade da pr tica dos atos administrativos, que est o reservados   esfera discricion ria do administrador p blico legalmente competente, tampouco examinar quest es de natureza eminentemente t cnica, administrativa e/ou financeira, salvo hip teses teratol gicas.

No caso em tela, a an lise do presente parecer   restrita aos paramentos determinados pela Lei n  10.520/02 e pelo Decreto n  10.024/19, com aplica o subsidi ria da Lei n  8.666/93, bem como pelas especificidades decorrentes da Lei Complementar n  123/2006 alterada posteriormente pelas Leis Complementares n  147/2014 e n  155/2016.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4 , inciso V, da Lei n  10.520/2002 e da Lei n  8.666/93 foi respeitado o prazo m nimo de 8 (oito) dias  teis. Publica es dia 11/11/2022, contados a partir do  ltimo aviso de publica o do edital at  a realiza o da sess o p blica, dia 25/11/2022, para an lise julgamento das propostas.

Em an lise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com a participa o de tr s empresas, assim como o registro de suas propostas, solicita o de documentos, abertura da fase de disputa de lances e negocia es.

Ap s a concess o do prazo para readequa o das propostas, sem possibilidade de redu o de pre os, n o conseguindo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



propostas no valor estimado pelo convênio, todas as licitantes foram desclassificadas e o processo declarado fracassado.

Não Teve intenções de recurso.

Vale ressaltar que não se trata de anulação do procedimento licitatório, uma vez que o processo transcorreu normalmente sem vícios que o tornem ilegais.

Nesse passo, é necessário trazer à baila a diferença entre licitação deserta e licitação fracassada. Na licitação deserta não há licitantes, ninguém oferece a administração envelopes com os documentos de habilitação e com proposta. Já, na licitação fracassada, há licitantes, que, nada obstante, são, todos eles, inabilitados ou desclassificados.

Em ambas as situações o resultado é o mesmo para a Administração, isto é, ela não consegue obter da licitação o objetivo visado, qual seja, o de selecionar aquele com quem irá celebrar o contrato administrativo.

Esse é o entendimento esposado por Hely Lopes Meirelles¹:

Caracteriza-se o desinteresse quanto nenhum licitante acode à licitação, ou todos são inabilitados, ou nenhuma proposta é classificada, muito embora, neste último caso, a Administração possa convidar os proponentes para reformular suas ofertas (art. 48, § 3º). (destaquei)

Sidney Bittencourt² compartilha a mesma conclusão: "... entendemos que tal enquadramento também abrange hipóteses de "licitação fracassada", ou seja, na hipótese de os possíveis interessados não conseguirem ultrapassar as fases da licitação.

Assim, uma licitação fracassada, deve simplesmente assim ser declarada, vale dizer, o resultado final do certame e seu encerramento se dão por meio de ato administrativo, praticado por autoridade competente, simplesmente declarando a licitação fracassada, conforme fl. 289.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. Pág. 100.

² BITTENCOURT, Sidney. Licitação passo a passo. 2. ed. Editora Lumeni Juri. Pág. 109.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



III- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública, o Procurador Jurídico emite o seu Parecer Favorável em todos os atos do Processo de Licitação até o momento, já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, tornando-se FRACASSADA a licitação.

Sendo assim, uma vez fracassado o Processo Licitatório, Pregão Eletrônico 062/2022 – PE, esta procuradoria recomenda que seja realizada nova licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itaituba - PA, 01 de dezembro de 2022.

ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA Nº 9.964